



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli  
Ronda Alta - RS

## **AUTÓGRAFO Nº. 015-2019**

Ref. ao Projeto de Lei do Executivo nº. 018-2019.

Autoriza a contratação emergencial e temporária de um (a) Professor (a) de Pedagogia Licenciatura Plena para Educação Infantil e um (a) Professor (a) de Pedagogia Licenciatura Plena com Formação em Educação especial e dá outras providências.

O vereador Moacir Orbak, presidente da Câmara Municipal de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que este Poder Legislativo aprovou o seguinte

### **PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial e temporária, um (a) Professor (a) de Pedagogia Licenciatura Plena para Educação Infantil, para atuar junto a Escola Municipal de Educação Infantil Vó Elmira Guiland, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 30 (trinta) dias, e um (a) Professor (a) de Pedagogia Licenciatura Plena com Formação Superior em Educação Especial, compreendendo Graduação e/ou Pós Graduação, para atuar junto a Escola Municipal de Educação Fundamental Alderi Facchi, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, até a data de 20 de dezembro do corrente ano.

**Art. 2º** O valor a ser pago será o equivalente aos cargos de Professor (a) de Pedagogia Licenciatura Plena para Educação Infantil e, Professor (a) de Pedagogia Licenciatura Plena para Educação Infantil com Formação Superior em Educação Especial, conforme padrão remuneratório estabelecido no Plano de Carreira dos Professores Municipais.

**Art. 3º** As regras de contratação, com base na presente Lei, serão regidas pelas regras de Contratação de Natureza dos Contratos Administrativos.



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli  
Ronda Alta - RS

**Art. 4º** A contratação para o cargo de que trata a presente Lei se dará mediante seleção simplificada, ou lista de quadro de reserva de concursos público em vigor.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária apropriada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do presidente da Câmara Municipal de  
Vereadores de Ronda Alta, 12 de junho de 2019.**

---

**Moacir Orbak**  
**Presidente**